



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 467/2025**

*Reconhece a Cavalgada de Juarez Távora como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Juarez Távora a Cavalgada de Juarez Távora, manifestação popular que reúne tradição, religiosidade, lazer, integração comunitária e valorização da cultura do homem do campo.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar, incentivar e promover ações que visem:

- I – a preservação da memória e da tradição da Cavalgada;
- II – o fomento de atividades culturais, artísticas, turísticas e educativas relacionadas ao evento;
- III – a valorização dos participantes, comunidades e instituições envolvidas na realização da Cavalgada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá inscrever a Cavalgada de Juarez Távora em cadastros e registros oficiais de proteção ao patrimônio cultural, em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

Wilson Evangelista Feitosa  
Prefeito Constitucional



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB

ANO XXXXIII - Nº. 010/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 13  
DE OUTUBRO DE 2025.

**PODER EXECUTIVO**



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 467/2025

*Reconhece a Cavalgada de Juarez  
Távora como Patrimônio Cultural  
e Imaterial do Município e dá  
outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Juarez Távora a Cavalgada de Juarez Távora, manifestação popular que reúne tradição, religiosidade, lazer, integração comunitária e valorização da cultura do homem do campo.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar, incentivar e promover ações que visem:

- I – a preservação da memória e da tradição da Cavalgada;
- II – o fomento de atividades culturais, artísticas, turísticas e educativas relacionadas ao evento;
- III – a valorização dos participantes, comunidades e instituições envolvidas na realização da Cavalgada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá inscrever a Cavalgada de Juarez Távora em cadastros e registros oficiais de proteção ao patrimônio cultural, em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

Wilson Evangelista Feitosa  
Prefeito Constitucional